



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09731-520, Fone:
 (11) 2845-9632, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
 saobernardovj@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

MARICY GOTTSCHLISCH DE MEDEIROS, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0007782-44.2025.8.26.0564 - Ordem nº 2025/001717 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação Pecuniária, em que figura como Executado **RAFAEL RODRIGO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 402.472.918-70, pai João Batista do Nascimento, mãe Maria Rodrigues de Souza, Nascido/Nascida 11/03/1991, com endereço à Rua Carlos Drumond de Andrade, 26, Jardim Calux, CEP 09896-220, São Bernardo do Campo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/06/2025**

Documento de Origem: **BO nº: 137092/2020 - Não Informado**

Processo de Conhecimento: 0703297-06.2022.8.07.0010 - Vara: **2ª vara Criminal -**

Histórico da Parte **Rafael Rodrigo do Nascimento**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Comutação da pena - 02/09/2025 15:47:51 - Vistos. Cuida-se de pedido de indulto em favor de Rafael Rodrigo do Nascimento. Sustenta-se, em síntese, o preenchimento dos pressupostos discriminados no Decreto presidencial 12.338/2024 (fls. 185). Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fls. 190/191). É o relato do essencial. DECIDO. No caso dos autos, observa-se que o sentenciado foi condenado a pena privativa de liberdade de 01 ano de reclusão em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo crime previsto no art. 171, caput, do CP. Dessa forma, se enquadra na exigência do art. 9º, inc. XV, do Decreto presidencial nº 12.338/2024, pois praticou crime contra o patrimônio, cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa. Quanto à reparação do dano exigida para os crimes contra o patrimônio, considerando que o réu é assistido pela Defensoria Pública e teve o valor do dia-multa fixado em patamar mínimo pelo juízo da condenação, aplica-se o art. 12º, § 2º, inc. I e V, do Decreto presidencial nº 12.338/2024, excluindo-se a necessidade de reparação do dano. Ademais, o sentenciado não ostenta nenhuma falta grave praticada ou homologada nos doze meses anteriores ao decreto, cumprindo assim o requisito subjetivo. Diante do acima exposto, DEFIRO o pedido de INDULTO com base no art. 9º, inc. XV, c/c art. 12, § 2º, I e V, do Decreto presidencial 12.338/2024, em relação ao processo nº 0703297-06.2022.8.07.0010, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria/DF. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Quanto a pena de multa imposta ao réu, no caso concreto, observa-se que o crime que o sentenciado foi condenado (art. 171, caput, do CP) não integra o rol de vedações previsto no art. 1º do Decreto presidencial 12.338/2024 e nem se trata de crime hediondo ou equiparado a hediondo. Ademais, o valor da multa não supera o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, no caso, R\$ 20.000,00, conforme Portarias 75/2012 e 130/2012 do Ministério da Fazenda. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rafael Rodrigo do Nascimento, com base no art. 12º, inc. I, do Decreto presidencial 12.338/2024, em relação a pena de multa imposta nos autos do processo nº 0703297-06.2022.8.07.0010, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria/DF. O sentenciado não precisará efetuar o pagamento da prestação pecuniária imposta em substituição a pena de prestação de serviços à comunidade, devendo ser comunicado caso compareça em cartório. Sem prejuízo, solicite-se a Central de Mandados a devolução do mandado de intimação expedido a fls. 184, independente de cumprimento. Após o trânsito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09731-520, Fone:
 (11) 2845-9632, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
 saobernardovj@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em julgado, expeçam-se as comunicações e anotações necessárias (HIRGD, TRE e Juízos de Conhecimento e Execução), arquivando-se oportunamente. PRI São Bernardo do Campo, 02 de setembro de 2025

Os autos se encontram em fase de expedição de ofícios de praxe, com o teor da r. Sentença acima mencionada, para que sejam feitas as comunicações aos órgãos competentes.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 03 de setembro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**